



LEI COMPLEMENTAR Nº 304

Reorganiza a estrutura organizacional básica da Faculdade de Música do Espírito Santo - FAMES e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Faculdade de Música do Espírito Santo - FAMES, unidade isolada de ensino superior estadual, entidade autárquica com personalidade jurídica de direito público interno, autonomia didática, financeira, administrativa e disciplinar, vinculada à Secretaria de Estado da Educação e Esportes - SEDU.

Art. 2º A FAMES tem sede e foro em Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, e jurisdição em todo o território estadual, gozando, no que se referem aos seus bens, receitas e serviços, das regalias, privilégios, isenções e imunidades conferidas à Fazenda Pública.

Art. 3º A FAMES tem por finalidade a formação de profissionais em cursos de graduação e extensão com os seguintes perfis:

I - curso de Bacharelado em Música - habilitação em Instrumento/Canto, será um profissional em interpretação musical, aperfeiçoado em sua musicalidade e habilidades técnico/sonoras, com alta performance no Instrumento/Canto;

II - curso de Bacharelado em Música - habilitação em Musicoterapia, será um profissional em estabelecer, manter e desenvolver a comunicação através da intervenção de parâmetros musicais;

III - curso de Bacharelado em Música - habilitação em Composição, será habilitado a entender e desenvolver através de análise, técnica e prática os diversos elementos estruturais de uma obra musical;

IV - curso de Bacharelado em Música - habilitação em Regência, será habilitado a compreender e desenvolver habilidades técnicas através do estudo teórico e interpretativo do repertório musical, da gestuidade, da administração de orquestra e

grupos musicais, das relações humanas e aspectos psicossociais com objetivo de criar, coordenar e conduzir grupos vocais e instrumentais;

V - curso de Bacharelado em Música - habilitação em Música Moderna, será um profissional em interpretação musical, aperfeiçoado em sua musicalidade e habilidades técnico/sonoras, com alta performance na realização da forma canção, “blues”, bossa nova, além de improvisar dentro de um determinado estilo musical;

VI - curso de Licenciatura em Música, será um profissional com competência pedagógica para atuar na área educacional, em escolas de educação básica, bem como em instituições de ensino específico de música;

VII - pós-graduado, será especialista na área científica que for oferecida pela Instituição e atuar em atividades docentes, de pesquisa e extensão, recebendo os títulos de Especialista, Mestre ou Doutor de acordo com a competência do curso feito.

Art. 4º A estrutura organizacional básica da Faculdade de Música do Espírito Santo - FAMES é a seguinte:

I - nível de direção superior:

- a) Conselho Superior;
- b) Conselho Acadêmico;
- c) a posição do Diretor-Geral;

II - nível de assessoramento:

- a) Assessoria Jurídica;
- b) Assessoria de Planejamento;
- c) Assessoria Acadêmica;

III - nível de execução programática:

- a) Coordenação de Musicoterapia;
- b) Coordenação de Música Moderna;
- c) Coordenação de Regência e Composição;
- d) Coordenação de Canto;
- e) Coordenação de Licenciatura;

- f) Coordenação de Recursos Humanos;
- g) Coordenação de Orçamento e Finanças;
- h) Coordenação de Administração-Geral;
- i) Coordenação de Secretaria.

Art. 5º A representação gráfica da estrutura organizacional básica da FAMES é a constante do Anexo I, que integra a presente Lei Complementar.

Art. 6º O Conselho Superior da FAMES, órgão deliberativo e normativo, tem a seguinte composição:

I - o Secretário de Estado da Educação e Esportes, seu Presidente e membro nato;

II - o Diretor-Geral da FAMES;

III - 03 (três) representantes dos professores titulares;

IV - 01 (um) representante da classe dos professores adjuntos;

V - 01 (um) representante da classe dos professores assistentes;

VI - 01 (um) representante da classe dos professores auxiliares de ensino;

VII - 02 (dois) representantes do corpo discente indicados pelo Diretório Acadêmico, entre os educandos regularmente matriculados nos cursos de graduação, com mandato de 02 (dois) anos, permitindo apenas 01 (uma) recondução;

VIII - 01 (um) representante do corpo técnico-administrativo, eleito para o mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido 01 (uma) vez.

§ 1º Os integrantes do Conselho Superior, exceto seu membro nato, serão indicados pelo Diretor-Geral da FAMES e nomeados pelo Governador do Estado com mandato de 02 (dois) anos, permitida apenas 01 (uma) recondução.

§ 2º O Diretor-Geral da FAMES não terá direito a voto nas deliberações referentes aos seus relatórios, prestação de contas e outros atos de sua responsabilidade.

§ 3º As reuniões do Conselho Superior serão secretariadas pela Secretária da FAMES.

§ 4º Os membros do Conselho Superior, com exceção do seu membro nato, perderão o mandato caso deixem de comparecer, sem causa justificada, a 03 (três) reuniões consecutivas.

§ 5º O Conselho Superior se reunirá, ordinariamente, 01 (uma) vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por decisão da maioria absoluta de seus membros, sempre que o interesse do órgão assim o exigir.

Art. 7º As deliberações do Conselho Superior serão tomadas por maioria dos votos, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o voto de desempate.

Art. 8º São atribuições do Conselho Superior:

I - fixar as diretrizes gerais para a elaboração do Plano Anual de Trabalho;

II - aprovar os Planos e Programas Anuais, o Orçamento-Programas do Órgão e suas alterações;

III - examinar e aprovar os balanços e demonstrativos de prestação de contas e aplicação de recursos orçamentários e extra-orçamentários;

IV - aprovar as propostas de fixação e alteração da estrutura organizacional do Órgão;

V - apreciar e aprovar o sistema de administração de pessoal, seus respectivos quadros, plano de cargos e salários, retribuições e vantagens e regulamento geral, tudo em consonância com a Política de Recursos Humanos estabelecida pelo Poder Executivo Estadual;

VI - autorizar a aquisição, propor gravame ou alienação de bens imóveis da Autarquia, observada a legislação aplicável à matéria;

VII - estabelecer seu regimento interno.

Art. 9º O Conselho Acadêmico da FAMES, órgão de natureza técnica e consultiva tem a seguinte composição:

I - o Diretor-Geral, seu Presidente;

II - os Coordenadores de cursos;

III - o Assessor Acadêmico;

IV - 01 (um) representante do corpo discente, indicado pelo Diretório Acadêmico, com mandato de 02 (dois) anos.

Art. 10. O Conselho Acadêmico se reunirá, ordinariamente, 01 (uma) vez a cada bimestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor-Geral, ou a requerimento de 2/3 (dois terços) dos membros que o constituem.

Art. 11. São atribuições do Conselho Acadêmico:

I - submeter ao Conselho Superior, na 2ª (segunda) quinzena do mês de novembro, o Plano Anual de Atividades Didático-Científicas da FAMES, a vigorar no ano seguinte;

II - aprovar o calendário anual de eventos e atividades acadêmicas da FAMES;

III - elaborar e divulgar, até o dia 30 (trinta) de outubro de cada ano, o edital contendo os critérios e datas de realização do processo seletivo de admissão de novos educandos, bem como tornar pública, através de catálogo, as condições de oferta dos referidos cursos, observada a legislação em vigor;

IV - definir as orientações das diretrizes curriculares e das metodologias de construção de currículos plenos dos cursos da FAMES, observando o que dispuser o sistema estadual de ensino;

V - aprovar as normas de funcionamento dos estágios curriculares e da elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, sob forma de monografia e concertos, propostos pelas respectivas coordenações;

VI - aprovar projetos de oferta de cursos de especialização, aperfeiçoamento, extensão e seqüenciais, de acordo com a proposta específica de cada curso, devidamente apreciada pela respectiva coordenação, observadas as normas do regimento interno e legislação pertinente;

VII - coordenar, acompanhar e avaliar a execução do projeto acadêmico de cada curso, e recomendar às coordenações, quando for o caso, as alterações necessárias;

VIII - homologar as contratações emergenciais de pessoal docente por tempo determinado, feitas pelo Diretor, observada a legislação pertinente;

IX - aprovar as propostas de contratação de pessoal docente feitas pelo Diretor-Geral;

X - homologar os programas e planos de ensino de cada curso, aprovados pelas respectivas coordenações de cursos;

XI - aprovar os projetos de pesquisa, extensão e de prestação de serviços especializados à comunidade de cada coordenação de curso, bem como coordenar, acompanhar e avaliar a execução de cada projeto;

XII - deliberar, quando solicitado pela coordenação de curso ou pelo Diretor, sobre questões referentes à transferência de educandos, matrícula, adaptações curriculares, aproveitamento de estudos, dispensa e inclusão de disciplina;

XIII - propor ao Diretor-Geral a publicação da produção intelectual de professores e educandos;

XIV - acompanhar o processo educativo, com vistas a alcançar um maior rendimento e adaptação do educando, discutindo o aproveitamento global e individual de cada turma ou série, analisando as causas das situações insatisfatórias na aprendizagem, bem como de altos níveis de rendimento da mesma;

XV - instituir mecanismos e instrumentos de avaliação do desempenho docente e das coordenações de curso;

XVI - propor ao Conselho Superior o estabelecimento de acordos e convênios com outras instituições, quando envolver questões relacionadas aos aspectos didático-pedagógicos;

XVII - promover entrosamento entre os cursos oferecidos pela Instituição, compatibilizando e aprovando os respectivos planos de trabalho;

XVIII - constituir comissões para estudo de assuntos de interesse dos cursos mantidos pela Instituição, como criação de instrumentos de divulgação, de ensino, extensão e pesquisa;

XIX - as decisões do Conselho Acadêmico são registradas em ata a ser aprovada e assinada por todos os membros do Conselho presentes às reuniões;

XX - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas.

Art. 12. Ao Diretor-Geral compete:

I - representar a FAMES junto às pessoas ou instituições públicas e privadas;

II - coordenar a elaboração, execução e avaliação do Plano de Desenvolvimento Institucional, em consonância com as diretrizes legais e orientações do Governo do Estado do Espírito Santo;

III - convocar e presidir as reuniões do Conselho Superior e Conselho Acadêmico;

IV - cumprir e fazer cumprir as determinações legais e atos emanados de autoridades competentes, no âmbito de suas atribuições;

V - aprovar normas, distribuir funções, atribuir responsabilidades e estimular o desempenho dos diferentes setores, no âmbito de sua competência;

VI - assinar, juntamente com o Secretário Acadêmico, todos os documentos escolares, responsabilizando-se pela sua expedição;

VII - coordenar atividades de matrículas e processos seletivos;

VIII - encaminhar ao órgão competente as solicitações de licença de pessoal docente, técnico e administrativo;

IX - desenvolver trabalho cooperativo com outros estabelecimentos de ensino, órgãos e instituições da comunidade;

X - promover a integração da Faculdade com a comunidade, incentivando sua atuação e sensibilizando para a co-participação na responsabilidade, preservação da cultura do Estado, promovendo a participação na melhoria do processo educativo;

XI - zelar pelas relações interpessoais entre os membros da comunidade acadêmica;

XII - promover o aperfeiçoamento da equipe técnica, administrativa e docente;

XIII - pautar-se pelo regimento e divulgá-lo convenientemente apresentando, quando necessário, emendas que serão submetidas à apreciação do Conselho Acadêmico e Conselho Superior, para posterior encaminhamento ao órgão competente para apreciação e aprovação;

XIV - controlar com regularidade os serviços de secretaria, escrituração, arquivo e documentação dos professores e demais funcionários;

XV - responsabilizar-se, juntamente com o Secretário Acadêmico, pela incineração de documentos acadêmicos;

XVI - conferir grau, assinar diplomas, conceder títulos, emitir certificados e demais documentos acadêmicos;

XVII - apresentar relatório anual das atividades da FAMES à Entidade Mantenedora;

XVIII - coordenar e organizar o funcionamento geral da Faculdade, observadas as diretrizes da Mantenedora e as normas legais vigentes;

XIX - elaborar o Plano Anual de Atividades da FAMES, juntamente com o Conselho Acadêmico e em harmonia com as coordenações de cursos, bem como submetê-lo à aprovação do Conselho Superior;

XX - zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito da FAMES, respondendo por abuso ou omissão;

XXI - propor a contratação, nomeação, posse e exoneração de pessoal docente e técnico-administrativo, observado o devido processo legal;

XXII - autorizar publicações que envolvam responsabilidades da Faculdade;

XXIII - convocar eleições para escolha dos representantes do corpo docente;

XXIV - viabilizar a integração disciplinar entre os cursos oferecidos pela FAMES;

XXV - informar, aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições;

XXVI - estabelecer o relacionamento articulado e interativo da FAMES com a Entidade Mantenedora, para cumprimento da missão e dos objetivos institucionais;

XXVII - cumprir e fazer cumprir as disposições desta Lei Complementar.

Art. 13. A Assessoria Jurídica tem por finalidade a prestação de assistência jurídica permanente à Faculdade; sua representação ativa e passiva em juízo, perante os Tribunais ou fora deles, nos casos contenciosos, administrativos ou amigáveis; a colaboração com as demais unidades administrativas da Autarquia, na elaboração de normas, instruções, resoluções e demais atos a serem expedidos, bem como na interpretação de textos e instrumentos legais; o estudo de pareceres sobre questões jurídicas que envolvam as atividades da Faculdade; o exame de editais, minutas de contratos, convênios, acordos e ajustes celebrados pela Autarquia, com a emissão de parecer e praticar todos os demais atos de natureza judicial ou contenciosa.

§ 1º A Procuradoria-Geral do Estado - PGE exercerá a coordenação e supervisão dos serviços jurídicos da Faculdade e prestará assistência técnica à assessoria a que se refere o “caput” deste artigo, que se submeterá às orientações emitidas e aos procedimentos emanados daquele órgão, que poderá avocar processos para análise administrativa ou defesa judicial.

§ 2º A Assessoria Jurídica da FAMES e o Assessor Jurídico a ela vinculado ficam sob a jurisdição disciplinar da Corregedoria da PGE.

Art. 14. A Assessoria de Planejamento tem por finalidade elaborar o planejamento estratégico e de comunicação do órgão; assessorar o Diretor-Geral em assuntos de natureza técnica e administrativa; elaborar pareceres e exposições de motivos; analisar e interpretar atos normativos; elaborar relatórios; propor métodos e

rotinas visando à simplificação e racionalização dos serviços e outras atividades correlatas determinadas pelo Diretor-Geral da FAMES.

Art. 15. A Assessoria Acadêmica tem por finalidade gerenciar a área didática supervisionando e orientando as ações didáticas pedagógicas de psicologia e assistência social; elaborar pareceres que envolvam assuntos acadêmicos e didáticos; outras atividades correlatas.

Art. 16. A Coordenação de Secretaria tem por finalidade elaborar relatório anual das atividades acadêmicas; organizar e manter atualizado o controle de frequência de alunos e professores; prestar informações ao MEC; intermediar os sistemas acadêmicos de música estadual e federal; subscrever os registros referendados pelo Conselho Superior, Diretor-Geral e Conselho Acadêmico; emitir certidões, certificados, declarações para os alunos; viabilizar registros de diplomas; outras atividades correlatas.

Art. 17. A Coordenação de Recursos Humanos tem por finalidade coordenar e orientar a administração de pessoal; elaborar atos relativos a pessoal como nomeações, exonerações, pareceres em processos; elaborar relatório demonstrativo com informações sobre indicadores de desempenho; outras atividades correlatas.

Art. 18. A Coordenação de Orçamento e Finanças tem por finalidade elaborar o Plano Plurianual de Atividades da FAMES; elaborar e monitorar a situação financeira e contábil da FAMES; compatibilizar os ordenamentos de despesa com o Sistema Integrado de Administração Financeira de Estados e Municípios - SIAFEM; elaborar o orçamento anual da FAMES; monitorar a execução orçamentária; outras atividades correlatas.

Art. 19. A Coordenação de Administração Geral tem por finalidade coordenar e acompanhar as atividades de limpeza, portaria, almoxarifado, compras, protocolo e arquivo, reprografia, telefonia, patrimônio, biblioteca e informática; controlar a frequência do corpo docente; outras atividades correlatas.

Art. 20. A Coordenação de Música Moderna tem por finalidade proporcionar ao aluno o conhecimento da música dos nossos dias, incluindo a música popular brasileira mais recente, o jazz, rock, pop, "fusion", assim como a música regional e as possíveis misturas que a música atual envolve.

Art. 21. A Coordenação de Regência e Composição tem por finalidade o desenvolvimento de habilidades técnicas através do estudo teórico e interpretativo do repertório musical, da gestuidade, da administração de orquestra e grupos musicais, bem como o entendimento dos diversos elementos estruturais de uma obra musical.

Art. 22. A Coordenação de Musicoterapia tem por finalidade, através de recursos sonoros auditivos, trabalhar o indivíduo utilizando a música como um meio de comunicação interagindo com o sujeito em questão.

Art. 23. A Coordenação de Licenciatura tem por finalidade formar profissionais licenciados em música para atuarem em escolas de ensino regular e também de ensino específico da música, garantindo uma formação musical com identidade de princípios e maior abrangência possível de saberes específicos e interdisciplinares.

Art. 24. A Coordenação de Canto tem por finalidade o desenvolvimento vocal em toda a sua potencialidade (extensão, colorido, dinâmica, estilo etc.) trabalhando a parte física, emocional e estética, despertando o espírito crítico musical.

Art. 25. O patrimônio da FAMES é constituído de:

I - bens móveis e imóveis doados pelo Estado do Espírito Santo, bem como outras doações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, observadas as prescrições legais;

II - bens e direitos oriundos da execução de contratos, convênios, acordos, ajustes e congêneres;

III - bens móveis e imóveis que adquirir;

IV - bens móveis, imóveis, semoventes, instalações e equipamentos.

Art. 26. Constituem-se receitas da FAMES:

I - as dotações orçamentárias fixadas anualmente no Orçamento Geral do Estado;

II - os recursos decorrentes de lei específica, as receitas operacionais compatíveis com as finalidades da Faculdade, inclusive aquelas provenientes de acordos, convênios, contratos, ajustes e congêneres;

III - doações, legados, auxílios, contribuições, subvenções e benefícios, particulares ou oficiais, concedidos por autoridades nacionais ou estrangeiras, com ou sem condições, desde que aceitos pelo Conselho Superior, observadas as prescrições legais;

IV - rendas e aplicações financeiras;

V - os recursos de capital e os resultados de conversão em espécie, de bens e direitos, inclusive remates, bem como as rendas de bens patrimoniais, aluguéis e outras receitas, segundo a legislação vigente;

VI - os recursos provenientes de fundos existentes ou a serem criados;

VII - os créditos abertos em seu favor;

VIII - receitas resultantes da prestação e vendas de serviços de qualquer natureza, de produtos derivados de suas atividades e outras rendas que vier auferir;

IX - taxas de matrículas, de concurso vestibular, inscrições em cursos, emolumentos de certidões, transferências, diplomas, títulos, certificados e mensalidades escolares.

Art. 27. A tabela salarial do quadro de cargos de provimento em comissão da FAMES é a constante do Anexo II, que integra a presente Lei Complementar.

Art. 28. Ficam criados os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas com suas nomenclaturas, referências, quantitativos e valores para atender às necessidades de funcionamento da FAMES, constantes no Anexo III, que integra a presente Lei Complementar.

Art. 29. Ficam extintos os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas da FAMES, constantes no Anexo IV, que integra a presente Lei Complementar.

Art. 30. O quadro de lotação dos servidores efetivos da FAMES, integrantes do Grupo Magistério, com suas nomenclaturas, quantitativos, nível de escolaridade e carga horária, é o constante do Anexo V, que integra a presente Lei Complementar.

Art. 31. A tabela de salários dos servidores efetivos da FAMES integrantes do quadro do Magistério é a constante do Anexo VI, que integra a presente Lei Complementar.

Art. 32. A descrição das atividades dos cargos efetivos da FAMES, integrantes do quadro do Magistério é a constante do Anexo VII, que integra a presente Lei Complementar.

Art. 33. Nos termos da Legislação vigente, fica a FAMES autorizada a efetuar contratação temporária por prazo não excedente a 12 (doze) meses, a contar de 1º.01.2005, para as funções correspondentes aos cargos constantes do Anexo V, que integra a presente Lei Complementar.

Art. 34. Fica mantido o cargo de Diretor-Geral da FAMES, ref. FAM-01.

Art. 35. O cargo comissionado de Diretor-Geral será de livre nomeação e exoneração do Governador do Estado, os demais cargos comissionados serão providos por ato do Diretor-Geral.

Art. 36. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei Complementar, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 37. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários ao cumprimento desta Lei Complementar.

Art. 38. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

Palácio Anchieta, em Vitória, em 10 de dezembro de 2004.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado

FERNANDO ZARDINI ANTONIO
Secretário de Estado da Justiça

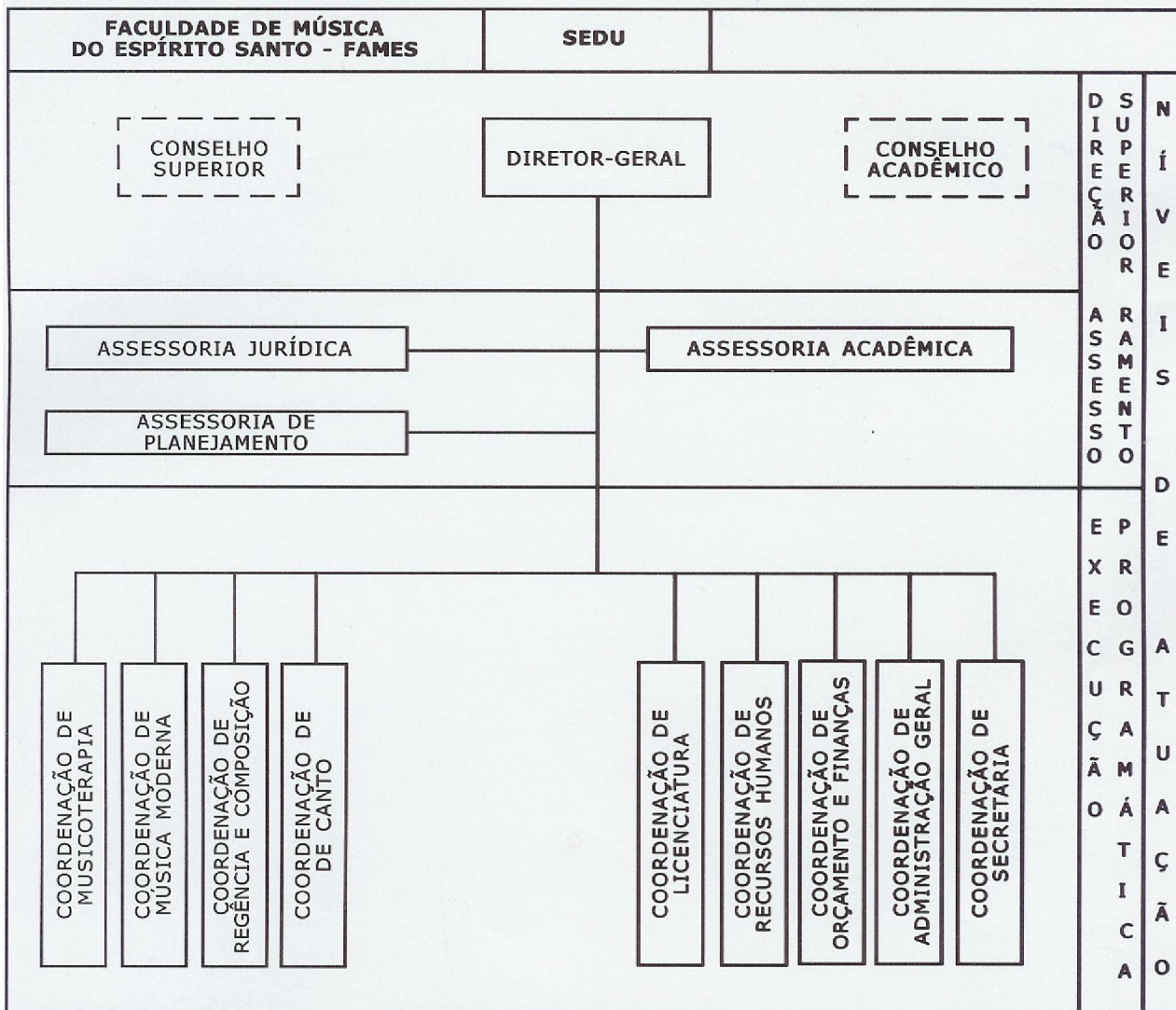
NEIVALDO BRAGATO
Secretário de Estado de Governo

JOSÉ EUGÊNIO VIEIRA
Secretário de Estado da Educação e Esportes

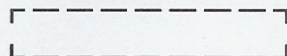
NEUSA MARIA MENDES
Secretária de Estado da Cultura

(D. O. 13/12/2004)

ANEXO I
(A que se refere o artigo 1º)



LEGENDA:



ÓRGÃO COLEGIADO

ANEXO II
TABELA SALARIAL DO
QUADRO DE CARGOS
COMISSIONADOS
 (A que se refere o artigo 27)

| REFERÊNCIA | VALOR |
|------------|----------|
| FAM - 01 | 3.750,00 |
| FAM - 02 | 2.250,00 |
| FAM - 03 | 1.128,06 |
| FAM - 04 | 867,81 |
| FAM - 05 | 666,81 |
| FAM - 06 | 512,64 |
| FAM - 07 | 393,57 |

ANEXO III
CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS CRIADOS
 (A que se refere o artigo 28)

| NOMENCLATURA | REF. | QUANT. | VALOR TOTAL | VALOR TOTAL |
|---|----------|-----------|-------------|------------------|
| Assessor Jurídico | FAM - 02 | 01 | 2.250,00 | 2.250,00 |
| Assessor Acadêmico | FAM - 02 | 02 | 2.250,00 | 4.500,00 |
| Assessor Especial | FAM - 02 | 02 | 2.250,00 | 4.500,00 |
| Coordenador | FAM - 03 | 09 | 1.128,06 | 10.152,54 |
| Secretária | FAM - 06 | 01 | 512,64 | 512,64 |
| Secretária do Conselho Superior Acadêmico | FAM - 04 | 01 | 867,35 | 867,35 |
| Motorista de Gabinete III | FAM - 07 | 01 | 393,57 | 393,57 |
| Agente de Serviço | FAM - 07 | 15 | 393,57 | 5.903,55 |
| Assistente Técnico | FAM - 05 | 03 | 666,81 | 2.000,43 |
| Supervisor | FAM - 06 | 10 | 512,64 | 5.126,40 |
| TOTAL/COMISSIONADOS | | 45 | | 36.206,48 |
| Coordenador | FG - 01 | 10 | 400,00 | 4.000,00 |
| Chefe de Área | FG - 02 | 04 | 300,00 | 1.200,00 |
| TOTAL/FUNÇÕES GRATIFICADAS | | 14 | | 5.200,00 |
| TOTAL GERAL | | 59 | | 41.406,48 |

ANEXO IV
CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS EXTINTOS
 (A que se refere o Artigo 29)

| NOMENCLATURA | REFERÊNCIA | QUANT. | VALOR R\$ | VALOR TOTAL |
|-----------------------|------------|-----------|-----------|-----------------|
| Assessor de Direção | CC - I | 01 | 735,55 | 735,55 |
| Chefe de Serviços | CC - II | 02 | 519,10 | 1.038,20 |
| Chefe de Departamento | | 08 | 240,32 | 1.922,56 |
| FG - I | | 01 | 162,40 | 162,40 |
| FG - II | | 04 | 146,40 | 585,60 |
| FG - III | | 02 | 118,40 | 236,80 |
| FG - IV | | 01 | 74,24 | 74,24 |
| TOTAL GERAL | | 19 | | 4.755,35 |

ANEXO V
QUADRO DE LOTAÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS DA FAMES,
INTEGRANTES DO GRUPO MAGISTÉRIO
 (A que se refere o Artigo 30)

| CARGO | QUANT. | ESCOLARIDADE | CARGA HORÁRIA |
|--|------------|-----------------------------------|---------------|
| Professor Titular | 30 | Doutorado | 20 horas |
| Professor Adjunto | 35 | Mestrado | 20 horas |
| Professor Assistente | 40 | Graduação/Aperfeiçoamento | 20 horas |
| Professor Auxiliar | 40 | Graduação | 20 horas |
| Professor de Práticas e Atividades Culturais | 15 | Ensino Médio/Graduação Incompleta | 20 horas |
| TOTAL | 160 | | |

ANEXO VI
TABELA DE SALÁRIOS DOS SERVIDORES EFETIVOS DA FAMES,
INTEGRANTES DO GRUPO MAGISTÉRIO
 (A que se refere o Artigo 31)

| CARGO | VALOR (R\$) |
|--|--------------|
| Professor Auxiliar | 670,00 |
| Professor Adjunto | 570,00 |
| Professor Assistente | 490,00 |
| Professor de Práticas e Atividades Culturais | 420,00 |

ANEXO VII
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DOS CARGOS EFETIVOS DA FAMES
INTEGRANTES DO QUADRO MAGISTÉRIO
(A que se refere o Artigo 32)

| CARGO | ATIVIDADES |
|--|---|
| Professor: - Titular; - Adjunto; - Assistente; - Auxiliar; - Professor de Práticas e Atividades Culturais | <p>As funções dos cargos do Grupo Ocupacional de Docência da FAMES são iguais para todos os cargos, diferenciando-se apenas, o grau de conhecimento e experiência de cada classe, exceto no caso do Professor de Práticas de Atividades Culturais que por ter a docência dirigida aos cursos de musicalização, inicialização e básico, tem um tratamento diferenciado.</p> <p>Atribuições do Cargo de Professor: Preparar e ministrar aulas em disciplinas, áreas de estudo ou atividade; avaliar e acompanhar o aproveitamento do corpo discente no respectivo campo de atuação; administrar, planejar, organizar, coordenar, controlar e avaliar atividades educacionais, junto ao corpo técnico pedagógico e junto ao corpo discente, fora da sala de aula; planejar, orientar, acompanhar e avaliar as atividades pedagógicas; orientar a integração entre atividades, áreas de estudo e disciplinas que compõem o currículo, bem como o contínuo aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem, propondo treinamento e aperfeiçoamento pessoal, aprimoramento de recursos de ensino-aprendizagem e melhoria dos currículos, planejar, acompanhar e avaliar a participação do aluno no processo de ensino-aprendizagem, bem como o seu reflexo nas atitudes comportamentais, envolvendo a comunidade escolar, a família e a sociedade.</p> |